



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

1ª APOSTILA AO CONTRATO Nº 81/2018

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde

**Ref.:** Processo de Inexigibilidade nº 12/2018

**Processo Administrativo nº:** 3.269/2018

**Objeto:** Destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares (RSUD)

**Ratificado em:** 26/10/2018

**Contratado:** CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPE – RS, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Plácido Chiquiti, 900, na cidade de São Sepé – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, denominado de CONTRATANTE e, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 81/2018, conforme Processo de Inexigibilidade nº 12/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira. O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 81 de 2018, por parte da Administração, visando a correção pelo índice IPC-A (IBGE), referente aos meses de **09/2019** a **08/2020**, no percentual correspondente 2,438300%, conforme a cláusula décima do contrato primitivo conforme segue:

Item	Quant Aproximado (mês)	Valor antigo Unitário (mês)	Valor corrigido Unitário (mês)	Valor total Aproximado (mês) atualizado	Prazo Mês	Valor total aproximado 12 Meses
1	300,00	R\$ 119,00	R\$ 121,90	R\$ 36.570,00	12	R\$ 438,840,00

Parágrafo único. O valor mensal que trata a cláusula primeira será pago na competência de outubro.

Cláusula segunda. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 81 de 2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cláusula terceira. O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ-RS providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Mural, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de setembro de 2020.

Leocarlos Girardello  
Prefeito Municipal